

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0710/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0710/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DIRETA MUNICIPAL INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:49:25

GERAÇÃO

00000018151-05



ARQUIVADO EM 10/03/2008

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora

SGF-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 710 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição 12 DEZ 2001
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0710/2001

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do município de São Paulo, Conselhos Gestores em Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, um para cada uma delas.

Parágrafo Único – Os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal contarão com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal é um colegiado com função deliberativa, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses das crianças e do

Edição de Anais - DT-10

13 DEZ 2001

CMSP - ATN

-12-Dez-2001-15:57-001369

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 225 e folha de informação sob nº

06 28/12/2011 a 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São

Folha nº 02 do proc.

Nº 710 de 01

São Paulo
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

inspirada nas finalidades e objetivos da educação infantil do município de São Paulo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal:

- I. Discutir e adequar, no âmbito dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, as diretrizes da política de educação infantil naquilo que as especialidades locais exigirem;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal para cada ano;
- III. Avaliar o desempenho dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- IV. Decidir quanto à organização e ao funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, o atendimento e acompanhamento da demanda, utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal;
- V. Garantir a cessão dos prédios dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, inclusive para outras atividades além das de educação infantil, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações;
- VI. Analisar, aprovar e acompanhar os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 710 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

- VII. Propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio conselho gestor, como os que forem a ele encaminhados;
- VIII. Decidir procedimentos relativos à integração com outros equipamentos sociais públicos existentes na região;
- IX. Decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

Art. 4º - O Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal;
- II. Quatro representantes eleitos pelos trabalhadores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, sendo dois representantes da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e dois representantes dos demais trabalhadores;
- III. Quatro representantes eleitos pelos pais ou responsáveis das crianças regularmente matriculadas nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal.

§1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, com direito a voz e não a voto, representantes da administração municipal, de movimentos populares organizados e membros da comunidade.

§2º - Os membros dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal não receberão, pela sua



Câmara Municipal de São

Folha nº 04 do proc.
Nº 710 de 01
Paulo
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

participação, qualquer tipo de pagamento, a título de "Jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2001.


Carlos Neder

Vereador - PT



Justificativa

A democratização da Gestão Pública e a transparência administrativa são exigências contemporâneas. O controle público deve ser assegurado nas diversas esferas de Governo.

Para que tal direito de cidadania expresse-se também no âmbito dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal (Creche) apresentamos o presente projeto de lei, que cria os Conselhos Gestores para esses equipamentos sociais.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) define que os Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal (Creche) compõem o sistema municipal de ensino. Propomos, portanto, que a presente iniciativa parlamentar incorpore tal definição, viabilizando o adequado controle público nesses equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

06

01- 710

01 20 12 01

do processo nº.....

de 20.....

(a)..... Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

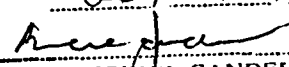
Em 20-12-01

PL. 180/99 Arquivo.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

26/12/01



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.12.01 às 12:22h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 2 de 2002

Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 2 de 2002

Presidente da CCJ

SEGUIM.....JuntadoS....., nesta data, documento S..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nºS 07a10

Em 17 de 04 de 02

(a)

ROGÉRIO ALVES

R.F.11.084 -



Folha n.º	-07-	do proc.	
n.º	710	da	01

ROBERTO ALVES
REATOR

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER N° 16-0320/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 710/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que: "dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no Município de São Paulo".

De acordo com o art. 2º, o Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal é um órgão colegiado com função deliberativa; já o art. 3º fixa as seguintes atribuições para o Conselho Gestor:

- I. Discutir e adequar, no âmbito dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, as diretrizes da política de educação infantil naquilo que as especialidades locais exigirem;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal para cada ano;
- III. Avaliar o desempenho dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- IV. Decidir quanto à organização e ao funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, o atendimento e acompanhamento da demanda, utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal;
- V. Garantir a cessão dos prédios dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, inclusive para outras atividades além das de educação infantil, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações;
- VI. Analisar, aprovar e acompanhar os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal;

17 - RELCOM
17-1152/2002



Folha n.º	08	de	proc.
n.º	710	de	01

ROGERIO ALVES
RF. 1.1.1.1

Câmara Municipal de São Paulo

VII. Propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio conselho gestor, como os que forem a ele encaminhados;

VIII. Decidir procedimentos relativos à integração com outros equipamentos sociais públicos existentes na região;

IX. Decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra amparo nos arts. 13, incisos I e XVIII e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

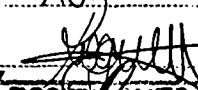
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/6/62.



Folha n.º	-09-	de proc
n.º	-710-	de 01
		
ROGERIO ALVES		
R.F. 11.000.000		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 710/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que: "dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no Município de São Paulo".

De acordo com o art. 2º, o Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal é um órgão colegiado com função deliberativa; já o art. 3º fixa as seguintes atribuições para o Conselho Gestor:

- I. Discutir e adequar, no âmbito dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, as diretrizes da política de educação infantil naquilo que as especialidades locais exigirem;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal para cada ano;
- III. Avaliar o desempenho dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- IV. Decidir quanto à organização e ao funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, o atendimento e acompanhamento da demanda, utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal;
- V. Garantir a cessão dos prédios dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, inclusive para outras atividades além das de educação infantil, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações;
- VI. Analisar, aprovar e acompanhar os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal;
- VII. Propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio conselho gestor, como os que forem a ele encaminhados;
- VIII. Decidir procedimentos relativos à integração com outros equipamentos sociais públicos existentes na região;
- IX. Decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.



Folha n.º	-10-	do proc.
n.º	-710-	de 01

ROGERIO ALVES
22.11.09

Câmara Municipal de São Paulo

De fato, também o Poder Legislativo tem iniciativa para a apresentação de projetos que versem sobre a criação de Conselhos de caráter não deliberativo, que exerçam funções consultivas, de colaboração e controle.

Os Conselhos, como instrumentos de participação comunitária no governo da comuna, não se destinam a substituir nem a administração municipal nem os órgãos legislativos municipais. São organizações cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos e, conseqüentemente, fiscalizar a execução das políticas públicas.

Entretanto, a presente matéria nos moldes propostos acaba por interferir na organização administrativa do Executivo ao atribuir funções administrativas, executivas e de planejamento ao referido Conselho, confundindo-se com a própria administração, ferindo, por consequência, o art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de tais matérias.

Desta forma, o Poder Legislativo ao usurpar competência privativa do Poder Executivo, acaba por violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, por vício de iniciativa, que é insanável, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12 de 10/07.

(Contrário)

convi

contrário

CONTRARIO

(contrário)

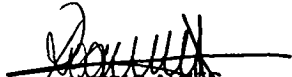
(contrário)

Lauro de (contrário)

contrário

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 30 / 04 / 02...


ROSERIO ALVES
R.F. 11.084 -

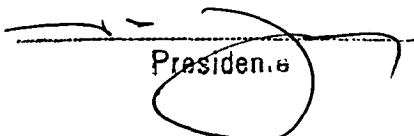
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 02/05/02 as 18:05 h,



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Claudio Fouca
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
07 / 05 / 02

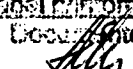

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data papel de informação, rubricado com

folha nº 11012-A

21/05/02


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0710/2001.

Senhor Presidente,

Para análise deste projeto, requiero a V. Exa. que sejam solicitadas informações do Executivo, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

1 – Considerando-se que os Centros de Educação Infantil passaram, a partir desse exercício, a integrar a Secretaria Municipal de Educação e que as unidades escolares dessa Secretaria possuem seus Conselhos de Escolas regimentais, a criação de Conselhos Gestores proposta não iria gerar funções conflitantes?

2 – O Conselho Estadual de Educação, em caráter definitivo, aprovou o Regimento Comum das Escolas Municipais, em sessão plenária do dia 05/08/1992, através do parecer CEE 934/92, já definiu o Conselho de Escola, em seus artigos 9º, 12 a 14, entre outros, com as mesmas atribuições ora propostas ao Conselho Gestor, e se as CEIs passam a ser Escolas Municipais, não seguirão o mesmo Regimento Comum?

3 – Qual a posição a ser adotada por esta Secretaria diante da propositura em tela?

São Paulo, 15 de maio de 2002.

Vereador Cláudio Fonseca

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo nos termos da solicitação do nobre Vereador Cláudio Fonseca, para subsidiar seu relatório.

São Paulo, 15 de maio de 2002.

Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, *1* /2002.

[Signature]
Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 23 / 05 / 02

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG 3
EM 23 / 05 / 02
ÀS 17:10 h.

[Signature]
ZUZÍ ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

24/05/2002

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

24/05/2002

[Signature]
Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha Nº. 13	de pros.
Nº. 710	de 2001
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

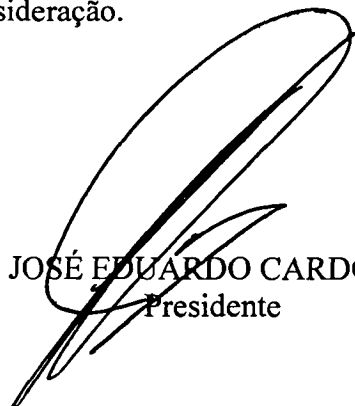
São Paulo, 27 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0323/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 710/2001, de autoria do Vereador Carlos Neder – que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no município de São Paulo, solicitando que nos envie as informações requeridas no despacho anexo, especialmente por meio da Secretaria Municipal da Educação, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 710/2001 de fls. 01/04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11/12.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



Folha Nº. 14	do proc.
Nº. 710	de 2001
O funcionário	fls.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 323, de 27/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 710/01, de autoria do Ver. Carlos Neder.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/5/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 710/01 de fls. 01/04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11/12.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓

do processo nº

710

de 20

01

04

6

2002

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 04/06/2002

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 04/06/02 as 17:00 h,

Hideo
HIDEO HIDEKI TAKAMACHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E.....M.....juntado S....., nesta data, documento S.....e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº # 16 a 23 #.....

Em 06 / 03 / 01.....

(a).....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº -16- do
Processo 710/01
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11/23

São Paulo, 24 de JUNHO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 440 - /02
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0323/02
Processo nº 2002-0.118.967-0

RECEBIDO NA ATM
Em 24/07/02
Às 16:00 horas

Senhor Presidente

15 - DDCREC
15-0490/2002

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência, a pedido da D. Comissão de Administração Pública, requer o envio de subsídios destinados à apreciação do Projeto de Lei nº 710/01, de autoria do Vereador Carlos Neder, que objetiva dispor sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no Município de São Paulo, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica das informações prestadas sobre o assunto pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/GSS/MT
Resp 710/01

À LEG 3
Em 05/08/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
06/08/02
15:00h K

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/08/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/08/02 as 17:30 h

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Folha nº - 17 - do
Processo 710/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

do Processo nº 1774/2001

Folha de informação nº 05
em 11/01/2002 (a)

INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-710/2001

Handwritten signature
Sra. Maria Gorete
D.E. 12474-110
S.A. 12474-110

DOT-G
Sra. Diretora

10
2002.0118964 0
R. DANIEL L. MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

CÓPIA

Atendendo ao solicitado em cota retro, consideramos:

- A necessidade do constituir instâncias que, com a finalidade de democratizar a gestão delibere sobre diferentes questões que são discutidas pelo grupo de Conselho nos CEIs, semelhantes aos Conselhos de Escolas da EMEI e EMEF.
- Ao mesmo tempo consideramos imprescindível a garantia de participação efetiva dos pais no cotidiano da CEI, como por exemplo na construção do Projeto Político Pedagógico e do Regime Interno.

Ressaltamos que as discussões apresentadas já fazem parte das preocupações em nível de SME, antes mesmo do processo de transição de creches.

Justificamos o atraso no encaminhamento do presente, considerando a entrada nesta DOT - Educação Infantil, no dia 07/01/02 e solicitamos o parecer do grupo de trabalho da DOT - Gestão.

São Paulo, 11 de janeiro de 2002

Handwritten signature
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
08/11/2002

Handwritten signature
Sra. Maria Gorete
D.E. 12474-110
S.A. 12474-110

GABINETE
11 JAN 2002
11.01.02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÓPIA

Do Memo n. 1774/2001 – ATL III

Folha de Informação nº 06
em 15/01/2002 a

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 01-710/2001

DOT- G

Senhora Diretora

Do que trata o referido projeto de lei, propondo a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil, temos a considerar a relevância da propositura, tratando-se de matéria já incorporada nas metas propostas no Plano de Ação desta Secretaria, para o primeiro semestre deste ano.

Somos portanto, favorável à proposta no que assegura a efetivação de um mecanismo institucional de relevância, para possibilitar a participação como uma prática capaz de reverter as relações de poder existentes nas estruturas estatais , cujas ações, de natureza pública, requerem o rompimento com as relações hierárquicas, favorecendo o processo de democratização pela via da articulação entre Estado e sociedade civil. Ainda, por considerar o necessário controle social das ações desenvolvidas pela Administração Pública, supondo interferências, neste caso, na Gestão dos Centros de Educação Infantil e no próprio Sistema Educacional que os circuncrevem.

Não obstante, ressaltamos que nas propostas discutidas por esta Secretaria, previa-se como **ações preliminares à propositura legal**, plenárias regionais e municipal para debates e propostas quanto a natureza e organização destes Conselhos. No entanto, em vista da proposta do Legislativo Municipal, por oportuno, e a sua compatibilidade com os atuais Conselhos de Escola, tais ações poderão ser efetivadas com etapa **preliminar à implantação** dos referidos Conselhos, na perspectiva de debates e aprofundamento quanto às questões que envolvem o exercício de representação, da participação e do controle social das ações públicas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2002.

DOT - GABINETE

15 JAN 2002

Maria A. Carneiro
RF. 520.655.3.01
DOT-Gestão

GLAUCILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
CAB 110/202

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÓPIA

Do Memo nº 1774/2001 – ATL III

Folha de Informação nº 07
em 16/01/2002 (a).....

Maria Teresa Yas K. Ferrari

R.F. 526.251.8.01

Auxiliar Técnico Administrativo

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-710/2001 do Vereador Carlos Neder –
"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação
Infantil da Rede Municipal instalada no município de São Paulo"

SME-Assessoria Parlamentar
Profª. Maria Filomena de Freitas Silva

12
2002 01189670

11/01/2002
SME/ATL

Considerando o contido no presente, acatamos a manifestação
de DOT-Educação Infantil e DOT-Gestão às fls. 5 e 6, respectivamente.

São Paulo, 16 de janeiro de 2002.

Rita Maria de Miranda Sipahi

R.F.302.827.5

Diretora Substituta da DOT-G

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

SME - GAB
17/01/2002
15-10-012-3

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº 08

do Memo nº 1774/01 (1600-13286/01-8)

em 29.01.2002(a)

Adriana Alves de Oliveira
Assessoria de Gabinete
SM/ATL

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-710/01

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

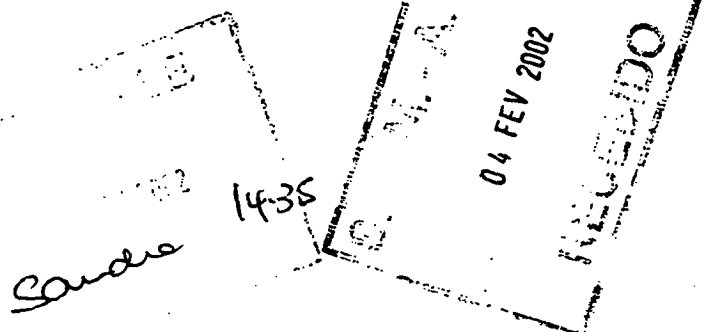
2002 13 0118904 0

Em atenção ao memorando nº 1774/2001 - ATL III, que trata do Projeto de Lei nº 710/01 do nobre vereador Carlos Neder, retornamos o presente com a manifestação da Diretoria de Orientação Técnica/DOT Educação Infantil e DOT Gestão desta Pasta, que é pela sanção do referido Projeto de Lei.

Em 29.01.2002.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação



CÓPIA

Folha nº - 21 - do
Processo 710/01
Matrícula do Sr. Carlos Nader
Reg. 11100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Do Processo nº 2002.0.118.967-0

Folha de Informação nº 17
em 24/06/02 (a).....

Adriana Mafezoli
R.F. 710.545.200
DOT - Educação Infantil

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Solicita subsídio para possibilitar a melhor apreciação do Projeto de Lei nº 710/2001, de autoria do Vereador Carlos Nader.

DOT - G
Sr. Diretor.

Atendendo ao solicitado às folhas 15 sobre as indagações do Sr. Vereador Claudio Fonseca, temos a informar que:

1. os conselhos Gestores, órgãos de Democratização da Gestão dos CEIs. Têm funções coincidentes, porém não conflitantes com os Conselhos de Escola, à exceção da atribuição de eleição de cargos técnicos vagos ou em substituição na Instituição, uma vez que ainda não dispõem de legislação que a regulamente;
2. informamos que os Centros de Educação Infantil, antigas creches, passam a integrar a Secretaria da Educação, porém não passam a ser Escolas Municipais, não devendo assim, seguir o mesmo Regimento Comum das Escolas Municipais;
3. quanto à posição a ser adotada por SME diante da questão em tela ratificamos o parecer constante de fls. 05, do presente processo.

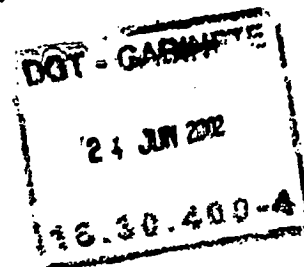
São Paulo, 24 de junho de 2002.

Rivania Kalil Duarte

Rivania Kalil Duarte
R.F. 230.450.3.06

Diretora da Divisão de Educação Infantil

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SECRETARIA
OAB 110.202





CÓPIA

Folha nº - 23 - do
Processo 710/01
Município de São Paulo
Reg. 11120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº

19
Assessoria
Auxiliar de Gabinete
SME/G

do Processo n.º 2002-0.118.967-0 Em 12/07/02(a)

INTERESSADO: CMSP - CARLOS NEDER

ASSUNTO: SOLICITA SUBSÍDIO PARA POSSIBILITAR A MELHOR APRECIÇÃO DO
PL 710/01

SGM/ATL (60.11.20.030)

Sra. Assessora Chefe

Com as nossa providências, retornamos o presente a V.Sa..

Retornamos o presente com atendimento ao solicitado às fls. 14.

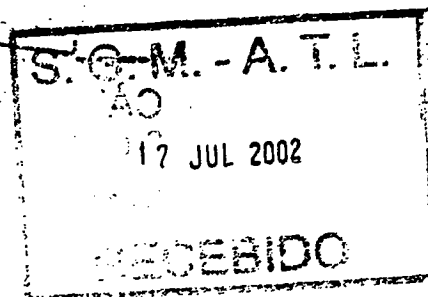
Em 12/07/02

Atenciosamente


ENEAS RODRIGUES SOARES
RESPONDENDO PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110262

srb





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1145/2002

PARECER Nº / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 710/2001

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta municipal.

Solicitadas informações ao Executivo, foram explicitadas as indagações formuladas quanto às funções do Conselho de Escola que, embora coincidentes não conflitarão com as dos Conselhos Gestores, já que os Centros de Educação Infantil, embora tenham passado a pertencer à Secretaria de Educação, não passaram a ser escolas municipais e não seguem o mesmo Regimento Comum.

Os Conselhos Gestores, na forma proposta, cumprem o determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, uma vez que os Centros de Educação Infantil passaram a integrar o Sistema Municipal de Ensino.

Consideramos que a matéria vem ao encontro do interesse público pois, a exemplo dos Conselhos de Escola, os Conselhos Gestores democratizarão a gestão pública, trazendo transparência administrativa às antigas Creches.

Favorável, portanto, é nosso parecer, para que o controle público seja exercido nas diversas esferas no ensino municipal.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/08/02.

Presidente

Relator

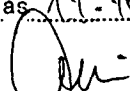
Carlos Neder

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22 / 08 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 28-08-02 as 11:40-h.

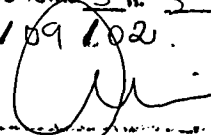

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Rubens Calvo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29 / 08 / 02

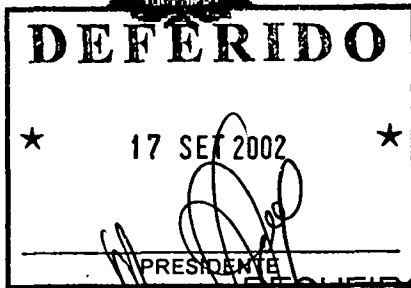
PRESIDENTE

SEGUE M _____, juntado S _____, nesta data
documento S _____ e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 5 25 a 33
Em 23 / 09 / 02.





Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-2126/2002

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 710/2001**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2002.

Carlos Neder
Vereador - PT

Seção de Publicação e
Exatidão de Anais
18 SET 2002



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº # 26# do
Processo 710/01
Ampli. Marumi Iguchi
Reg. 11123

Folha nº -16- do
Processo 710/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 24 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 440 /02
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0323/02
Processo nº 2002-0.118.967-0

RECEBIDO NA ATM
Em 24/07/02
Às 16:00 horas

Senhor Presidente

15 - DECRET
15 -0490/2002

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência, a pedido da D. Comissão de Administração Pública, requer o envio de subsídios destinados à apreciação do Projeto de Lei nº 710/01, de autoria do Vereador Carlos Neder, que objetiva dispor sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no Município de São Paulo, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica das informações prestadas sobre o assunto pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/GGS/11
Resp 710/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Folha nº - 17 - do
Processo 710/01
Mário Hidaki Takiyama
Reg. 11123

Folha nº 27 # do
Processo 710/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de informação nº 05

do Processo nº 1774/2001

em 11/01/2002 (a)

INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-710/2001

Folha 27 de 27
Proj. 1774/2001
S. M. Educação

DOT-G
Sra. Diretora

10
20020118964 0

CÓPIA

JOÃO CARLOS NOGUEIRA
SGM/ATL

Atendendo ao solicitado em cota retro, consideramos:

- A necessidade de constituir instâncias que, com a finalidade de democratizar a gestão delibere sobre diferentes questões que são discutidas pelo grupo de Conselho nos CEIs, semelhantes aos Conselhos de Escolas da EMEI e EMEF.
- Ao mesmo tempo consideramos imprescindível a garantia de participação efetiva dos pais no cotidiano da CEI, como por exemplo na construção do Projeto Político Pedagógico e do Regime Interno.

Ressaltamos que as discussões apresentadas já fazem parte das preocupações em nível de SME, antes mesmo do processo de transição de creches.

Justificamos o atraso no encaminhamento do presente, considerando a entrada nesta DOT - Educação Infantil, no dia 07/01/02 e solicitamos o parecer do grupo de trabalho da DOT - Gestão.

São Paulo, 11 de janeiro de 2002

GILVÂNILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
07/01/2002

Folha 27 de 27
Proj. 1774/2001
S. M. Educação

GABINETE
11 JAN 2002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÓPIA

Do Memo n. 1774/2001 – ATL III

Folha de Informação nº 06
em 15/01/2002 a

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 01-710/2001

2002 0118967

DOT- G

Senhora Diretora

Do que trata o referido projeto de lei, propondo a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil, temos a considerar a relevância da propositura, tratando-se de matéria já incorporada nas metas propostas no Plano de Ação desta Secretaria, para o primeiro semestre deste ano.

Somos portanto, favorável à proposta no que assegura a efetivação de um mecanismo institucional de relevância, para possibilitar a participação como uma prática capaz de reverter as relações de poder existentes nas estruturas estatais , cujas ações, de natureza pública, requerem o rompimento com as relações hierárquicas, favorecendo o processo de democratização pela via da articulação entre Estado e sociedade civil. Ainda, por considerar o necessário controle social das ações desenvolvidas pela Administração Pública, supondo interferências, neste caso, na Gestão dos Centros de Educação Infantil e no próprio Sistema Educacional que os circuncrevem.

Não obstante; ressaltamos que nas propostas discutidas por esta Secretaria, previa-se como **ações preliminares à propositura legal**, plenárias regionais e municipal para debates e propostas quanto a natureza e organização destes Conselhos. No entanto, em vista da proposta do Legislativo Municipal, por oportuno, e a sua compatibilidade com os atuais Conselhos de Escola, tais ações poderão ser efetivadas com etapa **preliminar à implantação** dos referidos Conselhos, na perspectiva de debates e aprofundamento quanto às questões que envolvem o exercício de representação, da participação e do controle social das ações públicas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2002.

DOT - GABINETE

15 JAN 2002

Marta A. Carneiro
RF. 520.655.3.01
DOT-Gestão

GLVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM - ATL
CND 11123

Folha nº #29#

do

Processo 710/01

Assinatura: *Amélia Mayumi Iguchi*

Folha nº - 79 - do

Processo 710/01

Assinatura: *Alta*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÓPIA

Do Memo nº 1774/2001 – ATL III

Folha de Informação nº 07
em 16/01/2002 (a).....

Maria Jorosa Yas *R. Ferrari*

R.F. 526.251.8.01

Auxiliar Técnico Administrativo

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-710/2001 do Vereador Carlos Neder –
“Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação
Infantil da Rede Municipal instalada no município de São Paulo”

SME-Assessoria Parlamentar
Profª. Maria Filomena de Freitas Silva

12
200201189670

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ATL

Considerando o contido no presente, acatamos a manifestação
de DOT-Educação Infantil e DOT-Gestão às fls. 5 e 6, respectivamente.

São Paulo, 16 de janeiro de 2002.

Rita Maria de Miranda Sipahi

R.F. 302.827.5

Diretora Substituta da DOT-G

GILVANE DO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

RMMS/mtkx.
Projeto de lei

SME - CAB
17/01/2002
10-10-012-3

Folha nº 30ª do
Processo 740/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha nº - 20 - 20
710/01
710/01
710/01

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº 08

do Memo nº 1774/01 (1600-13286/01-8)

em 29.01.2002(a)

Adriana Alves de Oliveira
Assessoria de Gabinete
SME/IG

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-710/01

2002 0118904 0
13

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao memorando nº 1774/2001 - ATL III, que trata do Projeto de Lei nº 710/01 do nobre vereador Carlos Neder, retornamos o presente com a manifestação da Diretoria de Orientação Técnica/DOT Educação Infantil e DOT Gestão desta Pasta, que é pela sanção do referido Projeto de Lei.

Em 29.01.2002.

GILVANILDO COMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

MAM/210
Inf 29-01

14-35
Sandra
04 FEV 2002
RECEBIDO

CÓPIA

Folha nº -21- do
Processo 710/01
Heli

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha nº #31# do
Processo 710/01
Américo Magalhães
Reg. 1.133

Do Processo nº 2002.0.118.967-0

Folha de Informação nº 17
em 24/06/02 (a).....

Adriana Mafezoli
R.F. 710.545.2.00
DOT - Educação Infantil

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Solicita subsídio para possibilitar a melhor apreciação do Projeto de Lei nº 710/2001, de autoria do Vereador Carlos Nader.

DOT - G
Sr. Diretor.

Atendendo ao solicitado às folhas 15 sobre as indagações do Sr. Vereador Claudio Fonseca, temos a informar que:

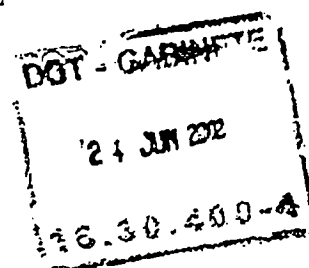
1. os conselhos Gestores, órgãos de Democratização da Gestão dos CEIs. Têm funções coincidentes, porém não conflitantes com os Conselhos de Escola, à exceção da atribuição de eleição de cargos técnicos vagos ou em substituição na Instituição, uma vez que ainda não dispõem de legislação que a regulamente;
2. informamos que os Centros de Educação Infantil, antigas creches, passam a integrar a Secretaria da Educação, porém não passam a ser Escolas Municipais, não devendo assim, seguir o mesmo Regimento Comum das Escolas Municipais;
3. quanto à posição a ser adotada por SME diante da questão em tela ratificamos o parecer constante de fls. 05, do presente processo.

São Paulo, 24 de junho de 2002.

GILVÂNIO GOMES DA SILVA
Assessor - SECRETARIA
042-112.204

Rivania Kalil Duarte

Rivania Kalil Duarte
R.F. 230.450.3.06
Diretora da Divisão de Educação Infantil



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha nº - 22 - 30

Processo 710/01

Folha nº # 32 # do

Processo 710/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Do Processo nº 2002-0.118.967-0

Folha de Informação nº 18
em 27/06/2002 (a).....

Carlos Alberto Rodrigues
R.F. 714.744.9.00
SME/DOT-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Solicita subsídio para possibilitar a melhor apreciação do
Projeto de Lei nº. 710/2001, de autoria do Vereador Carlos Neder.

SME – ATP
Sra. Assessora

Face à manifestação de DOT – Educação Infantil à fls. 17, que
acolhemos, encaminhamos o presente para o que couber.

São Paulo, 27 de Junho de 2002

José Alves da Silva
R.F. 715.408.9.00
Diretor de Orientação Técnica
DOT - G

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.262

EAV/car.
subsídio

S. M. E. GAB.
A. T. P.

03 JUL 2002

RECEBIDO

Série - 09.53705

SME - GAB

02/07/2002



CÓPIA

Folha nº -23- do
Processo 710/01
Reg. 11133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 33# do
Processo 710/01
Amélia Mayumi Iguchi -
Reg. 11133

Folha de Informação nº

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
SAGE

do Processo n.º 2002-0.118.967-0 Em 12/07/02(a)

INTERESSADO: CMSP - CARLOS NEDER

ASSUNTO: SOLICITA SUBSÍDIO PARA POSSIBILITAR A MELHOR APRECIÇÃO DO
PL 710/01

SGM/ATL (60.11.20.030)

Sra. Assessora Chefe

Com as nossa providências, retornamos o presente a V.Sa..

Retornamos o presente com atendimento ao solicitado às fls. 14.

Em 12/07/02

Atenciosamente

ENEAS RODRIGUES SOARES
RESPONDENDO PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE

GILVANILDO COMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110262

1225 Rubr.

srb

S.G.M. - A.T.L.
17 JUL 2002
RECEBIDO



16 - PAR

16-1399/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 34# do
Processo 710/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 710/01

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal.

A propositura estabelece, ainda, que cada CEI deverá ter o seu Conselho Gestor, constituído por um colegiado com função deliberativa, composto pelo Diretor/Diretora do Centro, por 4 (quatro) representantes eleitos pelos trabalhadores e por 4 (quatro) representantes eleitos pelos pais ou responsáveis das crianças nele regularmente matriculadas.

Acompanham a propositura os seguinte pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: opinando pela Legalidade (fls. 7/8);

da Comissão de Administração Pública: *favorável* (fls. 24), após obter informações solicitadas ao Executivo (fls. 16/23), as quais demonstraram a oportunidade do projeto e opinam a favor da matéria.

Analizando os aspectos relacionados ao mérito e ao interesse público que envolvem a matéria, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices à sua aprovação. Com efeito, o que se busca é justamente a democratização da gestão dos Centros de Educação Infantil, da mesma forma como já acontece com relação às escolas da Rede Municipal de Ensino que são geridas pelos seus respectivos Conselhos. Ao mesmo tempo, com a participação paritária entre pais/responsáveis e funcionários, as responsabilidades serão divididas, gerando maior transparência nos atos praticados e nas decisões a serem tomadas.

Assim sendo, nosso parecer é decisivamente *favorável* ao projeto ora em apreço.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/09/02

- Presidente

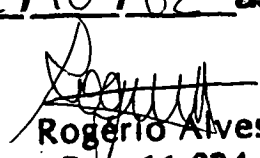
- Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

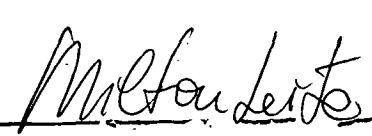
Em 02 / 10 / 02

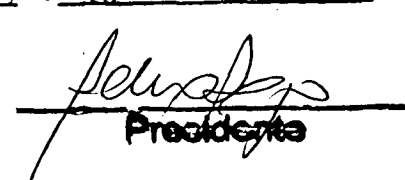

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 02 / 10 / 02 às 12 h 35.

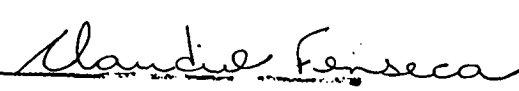

Rogério Alves
Reg. 11.084

ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 10 de 2002


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

REGUE , juntado , nesta data
documento e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 35

Em 14 / 10 / 2003


Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - PAR
16-0389/2003

PÚBLICA - SE 311

09/04/03

37

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N°

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI N° 710/01

Folha n° 35 do

Processo n° 710/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

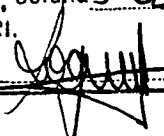
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/03

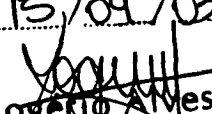
Presidente

Relator

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (fis. 07, 24, 34 e 35)
publicados no DOM de 12 / 04 / 03
página(s) 62, colunas 02 e 03
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: 

A Leg. 3

Em, 15 / 04 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 15 / 4 / 2003

ÀS 18:00 h.

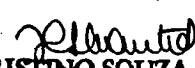

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

24/04/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

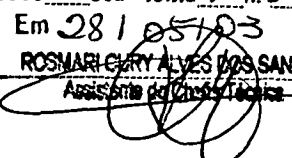
Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/04/03
ZUZISSATO
Assistente do Chefe Técnico

SEGUIE em, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 36 / 42

Em 28 / 05 / 03


ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnico



Folha nº	36	do proc.
nº	01.710	de 01
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Comunicação		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0228/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 710/01, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TASSO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

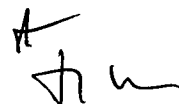
℥
JCSS/za

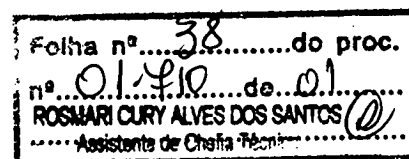


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 710/01). (Ver. Carlos Neder - PT). Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do município de São Paulo, Conselhos Gestores em Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, um para cada uma delas. Parágrafo único - Os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal contarão com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições. Art. 2º - O Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal é um colegiado com função deliberativa, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses das crianças e inspirada nas finalidades e objetivos da educação infantil do município de São Paulo. Art. 3º - São atribuições do Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal: I - discutir e adequar, no âmbito dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, as diretrizes da política de educação infantil naquilo que as especialidades locais exigirem; II - definir as diretrizes, prioridades e metas dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal para cada ano; III - avaliar o desempenho dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas; IV - decidir quanto à organização e ao funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, o atendimento e acompanhamento da demanda, utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal; V - garantir a cessão dos prédios dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, inclusive para outras atividades além das de educação infantil, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações; VI - analisar, aprovar e acompanhar os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal; VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor, como os que forem a ele encaminhados; VIII - decidir procedimentos relativos à integração com outros equipamentos sociais públicos


1





existentes na região; IX - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas. Art. 4º - O Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal será composto pelos seguintes membros: I - Diretor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal; II – 04 (quatro) representantes eleitos pelos trabalhadores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, sendo 02 (dois) representantes da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e 02 (dois) representantes dos demais trabalhadores; III - 04 (quatro) representantes eleitos pelos pais ou responsáveis das crianças regularmente matriculadas nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal. § 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, com direito a voz e não a voto, representantes da Administração Municipal, de movimentos populares organizados e membros da comunidade. § 2º - Os membros dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direita Municipal não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de “jeton”, salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,^{ZUZU ASSATO}~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,^{ANA MARIA FERNANDES}~~Assistente Parlamentar~~ Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

^{Ricardo}~~OSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~ VYVIANA TERESINHA TANIGUCHI BERTAKELL
~~Chefe de Seção Técnica IV Substituto~~ ^{Diretor Técnico de Departamento} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myrryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima;

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art.1º - Ficam criados, no âmbito do município de São Paulo, Conselhos Gestores em Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, um para cada uma delas.

Parágrafo único - Os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal contarão com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal é um colegiado com função deliberativa, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses das crianças e inspirada nas finalidades e objetivos da educação infantil do município de São Paulo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal:

I - discutir e adequar, no âmbito dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, as diretrizes da política de educação infantil naquilo que as especialidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal para cada ano;

III - avaliar o desempenho dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

IV - decidir quanto à organização e ao funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, o atendimento e acompanhamento da demanda, utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal;

V - garantir a cessão dos prédios dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, inclusive para outras atividades além das de educação infantil, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações;

VI - analisar, aprovar e acompanhar os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal;

VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor, como os que forem a ele encaminhados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII - decidir procedimentos relativos à integração com outros equipamentos sociais públicos existentes na região;

IX - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

Art. 4º - O Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal;

II - 04 (quatro) representantes eleitos pelos trabalhadores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, sendo 02 (dois) representantes da categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e 02 (dois) representantes dos demais trabalhadores;

III - 04 (quatro) representantes eleitos pelos pais ou responsáveis das crianças regularmente matriculadas nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal, com direito a voz e não a voto, representantes da Administração Municipal, de movimentos populares organizados e membros da comunidade.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de "jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2003.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº.....	211.....	de proc.
nº 01-710.....	de 01.....	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS.....		
Assessora de Gabinete Técnico.....		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 228/03, de 29/4/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 710/01, de autoria do Ver. Carlos Neder (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

06/05/03


MATILDE T. FONSECA LOPERGO
RF: 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.710

de 2001

, 28/05/03

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 28.05.2003.

De Oliveira
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U Em..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 43a AR -

Em 20 / 03

(a)
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



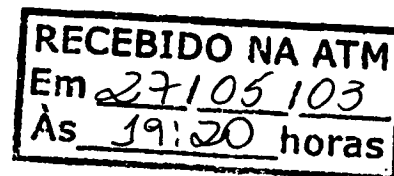
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de maio de 2003

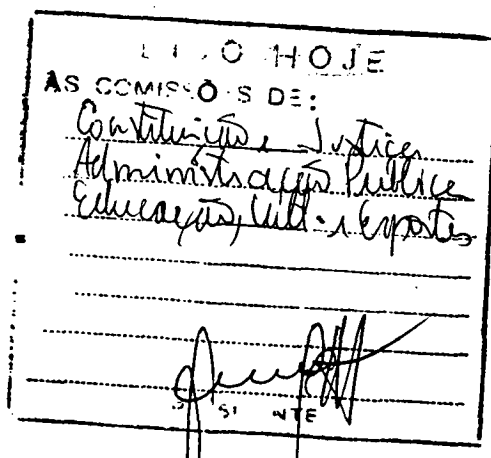
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 275/03

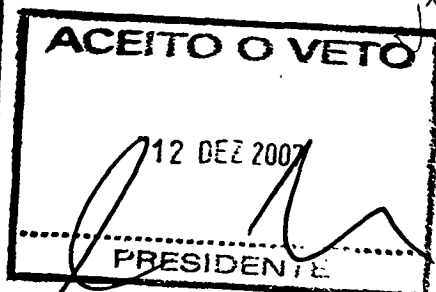
15 - DOREC
15-0275/2003



Senhor Presidente



Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940



Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunicar a minha deliberação pelo veto total ao Projeto de Lei nº 710/01, de autoria do Vereador Carlos Neder, aprovado por essa Egrégia Câmara com fundamento no artigo 84, inciso I, do seu Regimento Interno, que objetiva dispor sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da rede direta deste Município.

Com efeito, não obstante a louvável intenção que certamente norteou o seu autor, a medida aprovada não detém condições de ser sancionada em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que, ao pretender criar os referidos Conselhos Gestores, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições, dispondo, como se vê, sobre matéria atinente à organização administrativa, a propositura invade competência legislativa privativamente atribuída ao Chefe do Executivo, consoante previsão contida no artigo 61, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, bem como nos artigos 37, inciso IV, e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do

28 MAI 2003

Município de São Paulo. Como corolário, resta afrontado, a toda evidência, o salutar princípio da independência e harmonia entre os Poderes, também previsto na Carta Política de 1988 (artigo 2º) e na Lei Maior Local (artigo 6º), daí a inconstitucionalidade da mensagem.

No dizer sempre expressivo do saudoso constitucionalista
CELSO RIBEIRO BASTOS:

“Ao contemplar tal princípio, o constituinte teve por objetivo – tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição – não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto.” (*in* CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Editora Saraiva, 11ª edição, São Paulo – 1999, obra reformulada de acordo com a Constituição Federal de 1988, pág. 149)

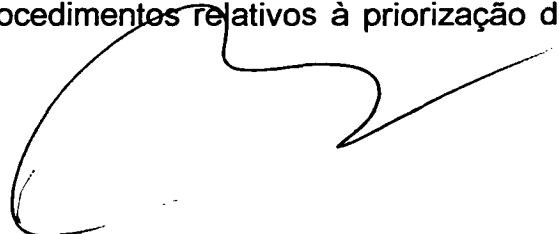
Ainda que assim não fosse, tal admitindo-se apenas para possibilitar a continuidade da argumentação, o projeto de lei em apreço, no mérito, contraria o interesse público em razão do assunto já se encontrar disciplinado de modo mais abrangente por este Executivo.

De fato, com a integração das creches municipais, atuais Centros de Educação Infantil, ao Sistema Municipal de Ensino, operada pelo Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, no estrito cumprimento das disposições constantes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), referidas unidades, na condição de integrantes da Rede de Ensino do Município de São Paulo, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação (cfe. Decreto nº 41.588, de 28 de dezembro de 2001), passaram a ser submetidas às normas pertinentes da área educacional, em especial ao Regimento Comum das Escolas Municipais, de que trata o Decreto nº

33.991, de 24 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 35.216, de 22 de junho de 1995.

Esse Regimento, no seu Capítulo I, dispõe minudentemente acerca do Conselho de Escola, colegiado responsável pela elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da unidade escolar, competindo-lhe as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) discutir e adequar, para o âmbito da unidade escolar, as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem;
- b) definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;
- c) elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Escolar;
- d) avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- e) decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes;
- f) garantir a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das do ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Plano Escolar;
- g) analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar e/ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;
- h) decidir sobre procedimentos relativos à integração com as Instituições auxiliares da escola, quando houver, e com todas as Secretarias do Município;
- i) decidir sobre procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.



Em linhas gerais, o Conselho de Escola tem natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

No que concerne à sua constituição e representação, o Conselho de Escola é composto pelo Diretor da unidade escolar, como membro nato, bem como pelos seguintes representantes eleitos, observando-se o critério da paridade e proporcionalidade: da equipe docente (Professores), da equipe técnica (Assistentes de Diretor de Escola e Coordenadores Pedagógicos), da equipe auxiliar da ação educativa, dos discentes (alunos) e dos pais ou responsáveis. Poderão ainda participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendam às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade, movimentos populares organizados e entidades sindicais.

Como se pode observar, todos os aspectos abordados pelo texto aprovado acham-se plenamente contemplados no aludido Regimento Comum das Escolas Municipais, mostrando-se contrária ao interesse público a retirada dos Centros de Educação Infantil daquela normatização, mediante a edição da pretendida lei, quando os esforços do Executivo objetivam justamente o oposto, ou seja, integrar, cada vez mais, essas novas unidades escolares à Rede Municipal de Ensino, mormente em obediência às normas, princípios e diretrizes consignados na Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional – LDB.

Nesse sentido, recente lei sancionada e promulgada por este Executivo – Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, determinou a transformação e a inclusão, no Quadro do Magistério Municipal, dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social, com a denominação alterada para Professor de Desenvolvimento Infantil, Coordenador

Folha nº	47	cto proc.
nº	01-710	da 20 01 5

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Pedagógico e Diretor de Escola, respectivamente, cargos estes vinculados às antigas creches municipais.

Em outras palavras, é contrária ao interesse público a superveniente edição de normas legais que, mais uma vez, venham a dispor acerca de assunto já normatizado, tornando esparso e confuso o seu regramento no âmbito local, em evidente detrimento do interesse maior na busca pela sua consolidação, na forma preceituada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, editada com supedâneo no parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, no sentido de que as leis conexas ou afins devem ser reunidas, mediante sua integração em diplomas legais únicos relativos a temas específicos.

Nessas condições, vejo-me compelida a vetar integralmente o texto vindo à sanção, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GG/mrn/sff
Veto 710-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-48-

do processo n° 01-710 de 20 01 30/5/03

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

30/5/03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/03 às 18h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador João Antonio
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de OUTUBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de OUTUBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

COPIA DESTA COMPROVANTE
03/11/03

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 49 a 51

Em 03 / 12 / 03

(a) [Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2003 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE VETO
TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL AO PROJETO
DE LEI Nº 710/01.

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei de
autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa a criar Conselhos
Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal
instalada no Município de São Paulo, cuja atuação será voltada para
a defesa dos interesses das crianças e inspirada nas finalidades e
objetivos da educação infantil.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que o projeto,
ao dispor sobre matéria atinente à organização administrativa,
invade a competência legislativa privativa do Chefe do Executivo,
com base no artigo 61, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal
e nos artigos 37, inciso IV, e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do
Município.

Com o devido respeito, não assiste razão à Sra.
Prefeita, senão vejamos.

Rezam os artigos 8º e 9º, I, da Lei Orgânica do
município:

"Art. 8º - O Poder municipal criará, por lei,
Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a
fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em
suas decisões."

"Art. 9º - A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem
como das associações representativas, no processo de
planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano
Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do
orçamento anual."

Já a Seção VIII do Capítulo I da mesma Lei
Orgânica, nos arts. 54 e 55, institucionaliza os Conselhos de
Representantes, um para cada área administrativa do Município, a



Câmara Municipal de São Paulo

ser definida em lei, e cujos membros serão eleitos na forma que dispuser a legislação própria.

Esses Conselhos de Representantes funcionarão como canal de participação da população no processo de planejamento municipal, sobretudo no que diz respeito ao Plano Diretor e às propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, de fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração e de encaminhamento de representações ao executivo e ao Legislativo em questões de interesse público.

Conforme disposição expressa constante do artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa de leis relativas aos acima citados Conselhos de Representantes.

Cabe agora que se indague: serão esses os únicos Conselhos Municipais possíveis?

A própria Lei Orgânica nos dá a resposta negativa ao prever tanto o Conselho Municipal de Educação (art. 200, § 2º) quanto o Conselho Municipal de Saúde (art. 218).

Entende-se, assim, que em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa dos Municípios, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem eles criar os Conselhos que considerarem necessários à efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta, ou participativa, como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

O art. 8º da Lei Orgânica paulistana exige tão somente sejam os Conselhos Municipais criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Pode-se questionar se tais Conselhos, excetuando aqueles previstos nos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica, cuja iniciativa é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, não seriam matéria de "organização administrativa", como alega a Sra. Prefeita, só podendo, desse modo, ser criados por projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 2º, do artigo 37, da Lei Maior do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 51 do
Processo nº 210/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Entendemos que não, por vários e consistentes motivos.

Em primeiro lugar, cabe lembrar que o já citado artigo 8º se refere ao Poder Municipal e este se expressa por qualquer um dos dois Poderes que o compõem.

Em segundo lugar, cumpre seja reafirmado que, por força do que consta no "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Maior.

Os casos de iniciativa legislativa privativa exigem seja ela expressa. Ora, os Conselhos Municipais, entre os quais os Conselhos Gestores, não podem ser simplesmente caracterizados como parte da "organização administrativa" e, como tal, criados tão somente por lei de exclusiva iniciativa do Prefeito. A marca principal da "organização administrativa" é seu caráter hierárquico. Por isso o legislador atribui exclusivamente ao Prefeito o direito de propor a estrutura institucional e legal, através da qual ele cumprirá suas funções como Chefe da Administração. Os Conselhos Municipais, apesar de eventualmente constarem do organograma do Poder Executivo, não mantêm, em relação a ele, qualquer vínculo de subordinação. As funções desses Conselhos de colaboração e de controle, mantendo, pois, uma relação "horizontal", nitidamente não hierárquica, com o Poder Executivo. Na própria medida em que os Conselhos Municipais possuem natureza fiscalizatória, sua criação não pode ficar ao alvitre daquele que será fiscalizado, sob pena de jamais se efetivar.

Dessa forma, não vemos óbice de ordem legal ao prosseguimento do presente projeto, que encontra amparo nos artigos 8; 9, I; 13, I e XVIII; 37, "caput", e 216, III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO.**

Sala das Comissões, em

03.12.03

[Handwritten signatures and marks]

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 05/12/03

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 05/12/03 às 18:40

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereadora <u>Claudete Alves</u>
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
<u>18/03/2004</u>
Presidente

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Tina Bezerra</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>17/11/04</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Chuncho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>52</u> - a)	<i>Th</i>
<u>17/11/04</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 56
Processo 740/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 710/01

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Neder que "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no município de São Paulo, e dá outras providências".

Julgou por bem a Senhora Prefeita vetar totalmente o projeto, alegando vício de iniciativa e vulneração de vários preceitos legais.

Do ângulo administrativo, conforme bem salientado pelo Executivo Municipal, o projeto tende a duplicar papéis e atividades que já se encontram em plena execução no município, pelo que constituiria uma equivocada e onerosa sobreposição de atos e serviços.

Não há dúvida de que o Executivo deve assegurar crescente participação popular na gestão dos serviços, mas desde que tal participação não esteja assegurada, o que não se aplica ao caso do sistema de educação infantil de São Paulo.

Ademais, merece atenção que a participação popular deve ser assegurada em consonância com as diretrizes políticas da Administração, sem sobrepor-se a esta, de modo a evitar a paralisação dos serviços.

Pelas razões expostas, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

CLAUDETE ALVES

Relatora

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT
Viaduto Jacaré, 100 - Cep 01380-900
Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 // Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01 / 12 / 04

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	<u>01/12/04</u> às
MÔNICA R. A. REIVA	
RF 10.736	
Secretária	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Tita Dias</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	<u>08 / 12 / 04</u>
<u>Oliver</u>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do 6º artigo 64 do R.I.	

À SGP-21, a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno
SP. 28 / 01 / 05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>53257</u>	
Em	<u>09 / 01 / 08</u>
Ass.:	

Eva Poud
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 710/2001, do Vereador CARLOS NEDER (PT) Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no Município de São Paulo. (DOCREC-275/03) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 710/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 54 ✓
do processo n.º 01-710/01 09,01,2008 (a) _____

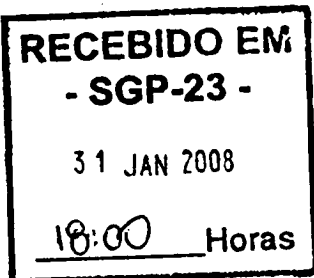
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2007.

09/01/2008

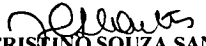

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 18.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2008.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE MM, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 55/57
Em 18 / 02 / 08


Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do Processo nº 01.710 de 01
Rosamari C. dos Santos Técnico Administrativo

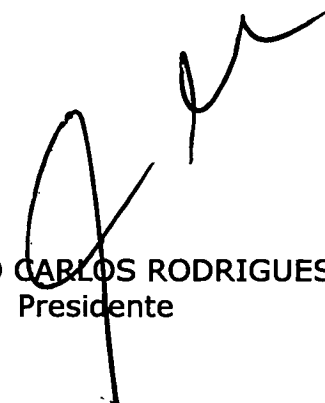
São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0461/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Infantil da Rede Direta Municipal instalada no município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 275, de 27 de maio de 2003, referente ao PL nº 710/01, de autoria do Ver. Carlos Neder.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

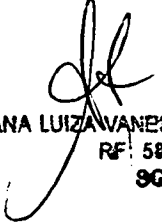


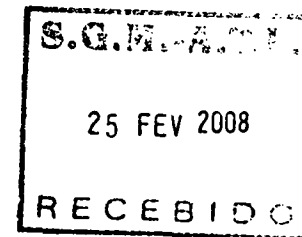
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>56</u> do Processo nº <u>01.710</u> de <u>01</u>
Rosmari Cury <u>dos Santos</u> Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 461, de 22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 710/01, de autoria do Ver. Carlos Neder.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.063.1.01
SGM-ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 57 ✓
do processo nº ..01 - 110.101..... ..28/02/2008..... (a) Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

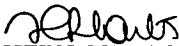
À

SGP 33

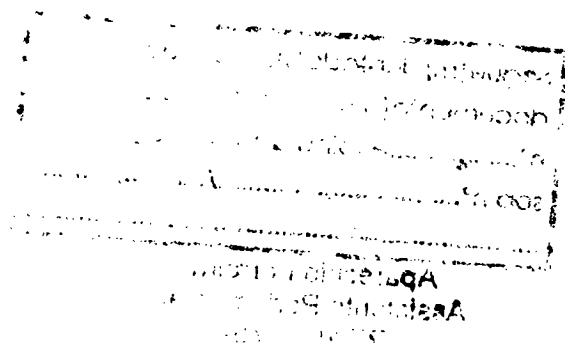
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.02.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

do processo nº 110.101



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 58 10/03/08

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58
do processo 01-710 de 2001 10/03/2008

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 58 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075